MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 030, DE 15 DE MAIO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Serra.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, com a seguinte ementa: "Altera a Lei nº 6.124, de 27 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025), com o objetivo de criar no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) do Órgão Secretaria Municipal de Serviços – 09.00.00, a natureza 3.3.50.00.00 - despesas decorrentes realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não integrem a Administração Pública".

Assim, solicito atenciosa análise para que o Projeto de Lei ora apresentado seja apreciado por Vossa Excelência e pelos demais pares que integram o Poder Legislativo, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal em Serra, 15 de maio de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES:12493551761
Assinado de forma digital por WEVERSON VALCKER MEIRELES:12493551761
Dados: 2025.05.16 11:33:51 -03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

Processo nº 41424/2025

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 390039003800380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por WEVERSON VALCKER MEIRELES:12493551761 Data: 16/05/2025 15:03:57

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2025

ALTERA A LEI Nº 6.124, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025), COM O OBJETIVO DE CRIAR NO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA (QDD) DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS – 09.00.00, A NATUREZA 3.3.50.00.00 - DESPESAS DECORRENTES REALIZADAS MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE NÃO INTEGREM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da Lei nº 6.124, de 27 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025), no Órgão 09.00.00, Secretaria Municipal de Serviços, na Unidade Orçamentária 09.01.00, Secretaria de Serviços, a natureza de despesa 3.3.50.00.00, com a seguinte redação:

09.01.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS

[...]

15.452.0019.2.124 - Intensificar os Serviços de Limpeza Urbana e Manej

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*NATUREZA*	*FR*	*VALOR*
09.00.00	**SECRETARIA DE SERVIÇOS**	-	-	-
09.01.00	**Secretaria de Serviços**	-	-	-
15.452.0019.2.124	Intensificar os Serviços de Limpeza Urbana e Manej	3.3.50.00.00	1.500.0000.0000	75.000,00
TOTAL				75.000,00

Art. 2° Fica aberto crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para atender a dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2025 do artigo 1º.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3900390038003A00540A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º A suplementação de que trata o artigo 1º será destinada a atender as dotações orçamentárias constantes no Anexo I.

Art. 4º Para efeito da suplementação prevista no artigo 1º ficam anuladas as dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, de de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 390039003800380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R$ 1,00

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*NATUREZA*	*FR*	*VALOR*
09.00.00	**SECRETARIA DE SERVIÇOS**	-	-	-
09.01.00	**Secretaria de Serviços**	-	-	-
15.452.0019.2.124	Intensificar os Serviços de Limpeza Urbana e Manej	3.3.50.00.00	1.500.0000.0000	75.000,00
TOTAL				**75.000,00**

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO III- ANULAÇÃO

R$ 1,00

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*NATUREZA*	*FR*	*VALOR*
09.00.00	**SECRETARIA DE SERVIÇOS**	-	-	-
09.01.00	**Secretaria de Serviços**	-	-	-
15.452.0019.2.124	Intensificar os Serviços de Limpeza Urbana e Manej	3.3.90.00.00	1.500.0000.0000	75.000,00
TOTAL				**75.000,00**

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br
Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 390039003800380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Tenho a elevada honra de submeter a essa Colenda Casa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.124, de 27 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025), com o objetivo de criar no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) do Órgão Secretaria Municipal de Serviços – 09.00.00, a natureza 3.3.50.00.00 - despesas decorrentes realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não integrem a Administração Pública.

O Projeto de Lei em destaque tem como objetivo incluir a natureza de despesa, a saber: 3.3.50.00.00 na Unidade Gestora 209 - Secretaria Municipal de Serviços.

A criação da mencionada natureza de despesas tende a atender ao Novo Marco do Saneamento Básico (Lei n° 14.026/2020) e a NR 01/2021, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), sobre a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (SMRSU), bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

O presente projeto se justifica, considerando as diretrizes estabelecidas pela Norma de Referência nº 01/2021/ANA, que dispõe sobre a regulação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, torna-se essencial que o município adote mecanismos institucionais que assegurem a qualidade, eficiência, continuidade, segurança e modicidade tarifária desses serviços.

A criação ou designação de uma agência reguladora municipal tem como principal objetivo garantir o cumprimento das obrigações legais e contratuais pelos prestadores de serviços, promovendo a adequada fiscalização, regulação tarifária e avaliação de desempenho do sistema de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

Além disso, a Agência Reguladora será responsável por assegurar:

• A transparência na prestação dos serviços, com a divulgação de indicadores e metas de desempenho;

• O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, por meio de revisões e reajustes tarifários justificados;

• A participação social, por meio de mecanismos de consulta e controle social;

• A harmonização das políticas públicas locais com as normas de referência da ANA e com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a atuação de uma agência reguladora é imprescindível para que o município esteja em conformidade com a legislação vigente, inclusive para possibilitar o acesso a recursos

Autentica documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3900390038003a00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

federais e financiamentos públicos, os quais exigem, como critério de elegibilidade, a existência de regulação independente e efetiva dos serviços de saneamento básico, nos termos da Lei nº 14.026/2020, que atualizou o Marco Legal do Saneamento.

Portanto, a implementação de uma estrutura regulatória própria, ou a formalização de convênio com entidade reguladora existente, é uma medida estratégica e necessária para o fortalecimento da governança do setor de resíduos sólidos no Município, assegurando serviços mais eficientes, sustentáveis e alinhados às normas federais.

Sendo assim, diante do exposto, justifica-se a inclusão da natureza da despesa, a saber: 3.3.50.00.00 - na Unidade Gestora 209 - Secretaria Municipal de Serviços Classificação 15.452.0019.2.124 visando garantir a necessária previsão orçamentária para execução da celebração do Convênio Município de Serra e Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES).

E essas, Senhor Presidente, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900390038003800[illegible]3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.